



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



RELATÓRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 15 DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RESGATE SOCIAL E REINTEGRAÇÃO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 15 de 2025, de autoria da Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos, O presente projeto de lei propõe a instituição do "Programa Municipal de Resgate Social e Reintegração para Pessoas em Situação de Rua e Dependência Química" com a finalidade de oferecer um conjunto de ações voltadas para a prevenção, acolhimento, tratamento e reintegração social das pessoas em situação de rua, especialmente aquelas que enfrentam problemas relacionados ao uso de substâncias psicoativas.

O escopo do programa abrange medidas para identificar e cadastrar indivíduos em situação de vulnerabilidade, promover acolhimento humanizado e encaminhamento para tratamento especializado, além de impulsionar ações de ressocialização por meio de parcerias com clínicas terapêuticas e iniciativas de geração de renda. A legislação fundamenta-se em normas federais e diretrizes éticas estabelecidas para a atenção à população em situação de rua e dependentes químicos, garantindo assim a conformidade com os princípios de saúde e direitos humanos.

Importante ressaltar que o programa será implementado sem onerar o erário municipal, utilizando sobretudo parcerias com entidades privadas e recursos provenientes de esferas estaduais e federais. A implementação proposta pode contribuir de forma significativa para a melhoria das condições sociais e de saúde de uma população vulnerável, promovendo a dignidade humana e a reintegração social.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 15 de 2025 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade e legalidade. A competência legislativa encontra respaldo no **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, conforme dispõe o artigo 147 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o Substitutivo é o Projeto de Lei, de Lei Complementar, de Decreto Legislativo ou de Resolução apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

Cabe salientar que o Substitutivo apresentando tem como objetivo sanar apontamentos trazidos pela Consulta Jurídica Externa – Consulta/0076/2025/MG/G/ e ofício de fls. 22/23, adequando a proposição a fim de se evitar qualquer vício de constitucionalidade formal e/ou material, portanto, podendo prosseguir a regular tramitação do projeto de lei.

b) Conveniência e Oportunidade

A proposta de lei é oportuna e conveniente por diversas razões que se intercalam entre a urgência social e a visão de um futuro mais inclusivo. Primeiramente, a implementação do Programa Municipal de Resgate Social e Reintegração para Pessoas em Situação de Rua e Dependência Química representa um passo crucial para a promoção de dignidade e autonomia a indivíduos que muitas vezes são marginalizados e invisíveis pela sociedade. Ao estabelecer um canal de comunicação e apoio, o programa oportuniza que essas pessoas percebam que têm o direito à mudança e que há uma rede de acolhimento disponível.

Além disso, é importante destacar que a proposta busca não apenas atender a uma demanda emergencial, mas também fomentar a prevenção, por meio do seu emaranhado com a iniciativa "Não dê esmolas, dê oportunidades". Essa abordagem holística é essencial para reduzir a quantidade de moradores em situação de rua e dependentes químicos, ao promover ações integradas que incluem acolhimento, tratamento e reintegração social.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Ademais, a proposta se alinha com as diretrizes de saúde pública e assistência social, respeitando a legislação federal e estadual, e não gerando despesas extras para o município. Essa característica é um fator importante para garantir a viabilidade do programa, ao mesmo tempo em que demonstra compromisso com a eficiência no uso de recursos públicos.

Portanto, a criação desse programa é um chamado não apenas à responsabilidade social, mas também à construção de uma cidade mais humana e justa, onde todos tenham a oportunidade de redefinir suas trajetórias de vida, resgatando sua cidadania e seu papel ativo na sociedade.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise do projeto, o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto, haja vista que as emendas necessárias já foram apresentadas pela autora do projeto.

IV - DECISÃO DA RELATORIA

Diante de todo o exposto, este Relator, considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer **FAVORÁVEL**.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 28 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Relator

REFERÊNCIAS:

1. **Consulta/0076/2025/DDR/G**, elaborada pela assessoria jurídica externa, implementação de nova política pública – iniciativa concorrente, desde que não implique criação, reestruturação ou fixação de novas atribuições a Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal – Recomendação – Adoção de cautelas para evitar possíveis arguições de vício de constitucionalidade formal (iniciativa).



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 15 DE 2025 DE AUTORIA DA
VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator, nos termos dos artigos 35 da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010, A Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº15 de 2025.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Vice-Presidente/Relator

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=YUW97W9FMKK3J925>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YUW9-7W9F-MKK3-J925

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - YUW9-7W9F-MKK3-J925